

em 18 de Novembro de 1820

Resolução da Junta de
Ministros e do Imperador
de 18 de Novembro de 1820



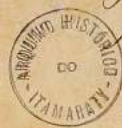
Convenção ajustada por parte do Exe-
cutivo General Barão da Laguna Comandante em Chef
das Tropas de Sua Magestade Imperial do Brazil no Estado
de Minas pelo Coronel Chefe da Legião de Tropas Legiras
da Paroquia de São Paulo Iguaçu José Ribeiro da Fonseca
e pelo Tenente Coronel Comandante da Eschorteira Monta-
da da Corte Visconde de Mascara Barb. nomeadas e mandadas
para este efeito de poderes bastantes, e por parte do Exe-
cutivo General Comandante das Armas de Sua Magestade
de Montevideo em Montevideo Dom Álvaro da Costa de
Souza de Albuquerque pelo Coronel Quartel Mestre General da
Divisão de Voluntarios Reaes de El Rey Felipe e seu Gar-
galo, e pelo Major do primeiro Regimento de Infanta-
ria da mesma Divisão Ignacio da Cunha Gasparetto
igualmente nomeadas e mandadas de poderes bastantes
para o mesmo fim.

Artigo 1º Será uma plena suspensão de Armas por mar e terra
atão precummente desta Convenção.

Artigo 2º O Comercio com a Paiz de Montevideo sera franco por
mar e terra. As Embarcações da Esquadra Imperial, nava-
re de qualquer natureza poderão entrar no porto por abrigo, e
comodidade pararem com a terra se fôr pelo Porto

Artigo 3º As Tropas da Divisão de Voluntarios Reaes de El Rey con-
tinuarão a occupar uma linha determinada pela vela,
sendo a sua extremidade junto ao mar pela parte do sul,
atão que ella se encontra com o arroyo Ataguete, e depois
por este mesmo arroyo, até a sua barra suas aguas do
porto de Montevideo. e a linha de portos abertos do
Corrego Imperial, continuará a ficar estabelecida na
mesma distancia regular, em que se avia das Tropas
da Divisão, e na sua retaguarda poderão os Captoes ou
foras principais tomar os accostonamentos, que bem
lhes couberem para sua comodidade. O Porto de terra se-
ra eracubido, se fôr preciso franco para o Corrego Imperial
at poder mandar para ali as suas Cavalarias. A
Divisão de Voluntarios Reaes de El Rey recolherá o seu
embarque para Lisboa no porto de Montevideo, logo
que se fôr prompto para a viagem e transporte com
poderes, que o Execlutivo General Barão da Laguna
se compromete a proporcionar por conta do Gover-
no Imperial do Brazil para as tropas da mesma
Divisão, e respectivas Famílias, e que se dará a Mapas,
e Relações circumstanciadas. O mesmo Execlutivo
General em Nome de Sua Magestade Imperial, pa-
ra a seguridade do Comboy offerece a viagem, se a

deixa a dar uma salva guarda a cada Transporte, e a fazer
acompanhar a expediente por uma, a de duas embarcações
da Esquadra Imperial até a altura das Ilhas dos Açores, ou
mais além, podendo levar cada transporte duas peças de
Artilheria para serviços. O frete dos transportes será pago
pelo Imperio do Brazil, e reclamado um tempo competente
do Governo de Portugal. O Cerretissimo General D. João da
Cruz e Silva da salva guarda defensiva, e mais obtendo o
Cerretissimo Brigadeiro Dom Álvaro da Costa, Senador di-
rectamente a Sua Magestade o Imperador sobre o mes-
mo objecto, pedirá, que se Digne Sua Magestade Imper
expedir as permissões sobre aos Governos das Provenças
da costa do Brazil ao norte do Rio de Janeiro, para
que, no caso de amear por necessidade algum dos trans-
portes do comboio, aos seus fletidos, não seja estorvado,
antes se lhe dê os auxilios necessários para seguir sua
via para Lisboa.



Artigo 12.º Como ajuda de custo de prontos pagamentos para a viagem,
das salis aos Officiaes, Officiaes Imperiaes, Cabos, Soldados, e
mais Primos, e equivalentes aos seus Soldos, e mais sememen-
tes competentes, que se deservem até ao seu embarque,
mediante logo depois de ratificada a commissão, e pro-
curadas as Comedorias da mesma, e outra medada, e
tanto e tanto Dias de comedorias, suas duas antes do
embarque das Tropas, e como os Officiaes Imperiaes, e
mais Primos de Part não tem comedorias, se lhes dará
uma forma equivalente a dois mezes de Soldo. Com
as comedorias do Officiaes se dará as das suas de-
nhoras, e meias comedorias aos filhos, e filhas, sem di-
ferença de maiores, ou menores. A despeza do Ramo,
fornecimento de Boticas, e Custas se ficará a cargo do
Governo Imperial: faze-se a diligencia, e dar-se-ão ran-
tações de Facultades, que deverão acompanhar: as di-
versas serão de boa qualidade. Os Rendimentos Publicos,
depois da actual commissão, serão applicados para pa-
gamento das despezas ordinarias da Drezada, Muni-
cipal, e Reparação Civil, a Cabos, Soldos, Gratificações,
Rações de pão, ou seu equivalente, Carne, Aguarden-
te, e Tomagens a quem pertencerem, excepto Cavalga-
duras de bagagem, e de boticas. Fomdar-se-á uma
Comissão de dois membros, por cada uma das duas
partes para que, tomando conhecimento de suas des-
pezas, em destino possa applicar-se o remanescente

de soltar-se o deficit para os gastos das Tropas, e preparativas
do seu embarque; e pagarão todas as despesas da Direção com to-
das as repartições a serem abonadas pela Fazenda da
Provisoria até ao dia do embarque, cuja intendenção de
gastos se fará pela mesma Comissão, mediante as let-
ras de crédito do Conselheiro General: tambem com a-
côrdo dos mesmos se fará das mudanças porrigias na
Administração, e Comprehensão da Fazenda. O Conselheiro
Bragadeiro Dom Alvaro da Costa dará tambem aos
membros da Comissão, e mais Comprehensão a saber qu-
arda, e mais auxilios do estylo, para sua seguridade
nas suas funções. Por parte das repartições Civis, e
Militares da Direção se fará separar a escripturação,
e contabilidade, que das mesmas se vier pertencentes as
Tropas do Brasil, começando logo a ser entregue a dis-
posiçao do Conselheiro General Barão da Laguna, o
que estiver pronto, e o mais que se for aporontando, com
a reciprocidade de entrega se ao Conselheiro General
Dom Alvaro da Costa a correspondencia relativa as Tro-
pas de Portugal. A Direção levará toda a Artilleria,
Municiões, e mais pertences que trouxe de Portugal, e
materiaes para a Armada no Combate de Indio-Marta
da mesma forma os Corps de Cavalario, e Infantaria
da Direção embarcadas com o seu armamento, e equipam-
ento pessoal, e mais uma reserva de pouco armamen-
to para Companhia, e as competentes municiões das suas
patronas ficando nos Depozitos todos os armamentos,
equipamentos, municiões, e abarracamento pertencente
ao Imperio do Brasil.

Artigo 5.^o Não obstante a exigencia do Conselheiro General em Vi-
sião das Tropas Provisorias sobre o garantido a Divida Pu-
blica contractada em Montevideo pelo Governo de sua
Majestade Fidelissima para a manutenção das Tropas,
e Esquadra Real desde Janeiro do corrente anno até agora,
a cuja servida estarão obrigadas as Rendas Publicas da
Cidade para com os fornecedores, e graxameiros, de quem
se exigirão tres supplementos, e aquem se derão docu-
mentos legaes, se tratará deste artigo em separado, e da
mesma forma a do Fundamento da Direção.

Artigo 6.^o A Armada Real ficará em deposito, até que os do-
is Publicos de Portugal, e Brasil se decidam entre si, a qu-
al do Governo pertence. A Armada Real ficará sin-
da da Esquadra Imperial, e a Comissa Real de Indio, co-
mo pertencente a Montevideo ficará a disposiçao
do Conselheiro General Barão da Laguna.



Artigo 7º
ARQUIVO HISTÓRICO DO TAMARITÁ

Os Batalhões primeiros e segundo de Libertos, os Dragões da
Companhia de Recrutamento ao Exército Imperial três dias depois de
ratificada a Commissão, menos os Officiaes, Officiaes Inferiores,
e demais Praças de Portugal; e sem prejuizo de seus rendimentos
respectivez.

Artigo 8º

As autoridades Civis, e Militares locais, e em geral os abitan-
tes, que até agora tem estado adherentes, ou passos debaixo da
proteção, e Amizade, e Amoras de Sua Magestade o Rey,
não poderão ser molestados nas suas Pessoas, e bens por isto
ou por outras opiniões politicas, o que está prohibido pela
Majestade Imperial, com a Commissão de Sua Magestade Imperial, com
a Commissão de Recrutamento, e que até agora se tem ratificado
a Commissão, serem estas recolhidas ao Exército do Brasil
as Comissões que foram distribuidas aos Civis, e Militares, e
Guarnições desde setembro de mil oitocentos e vinte e seis
até o presente. Tambem os Recrutadores de guerra de parte
a parte, ratificados a Commissão, serão passos em liberdade.

Artigo 9º

O Destacamento das Tropas da Divisão de Voluntarios de
Sua Magestade, que no acto do embarque quizes ir a Fortaleza,
pontos da Praia, Guardas, e Estabellimentos Publicos, e man-
terem a Policia da Cidade, sera enviado por outro Destaca-
mento de igual forma do Exército Imperial, e as Fortale-
zas, pontos da Praia, Guardas, e Estabellimentos Publicos,
e os seus estabelecimentos, e os seus rendimentos, e ou-
tra alguma autoridade, e o Exército Imperial General
Comandante do Exército Imperial nos formalmente Decla-
rado, que não annua a desfor as Comissões de emancipa-
ções, em cujas maõs o Exército Imperial Comandante das
Forças de Sua Magestade Fidelissima mistou por entre-
galas, de parte desta instancia, por assim servir ao bem
Publico na sua retirada para Portugal.

Esta Commissão sera ratificada, e afirmada dentro de
vinte e quatro dias pela Excellencia Real e Superior de
Sua Magestade, e cumprida quaoquer que forem as circumstancias
supervenientes. Dado em Lisboa a 18 de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres
compre o dia da scilicet.

Ignacia Tori de S. J. de Tomboa	Manuel de S. J. de S. J. de S. J.
Cor. Chif. de S. J. de S. J. de S. J.	Cor. de S. J. de S. J. de S. J.
Felipe Henriques	Ignacia de S. J. de S. J.
Cor. de S. J. de S. J. de S. J.	Maj. de S. J. de S. J. de S. J.

Es Rey.

Ratifico. Quartel General de Montevideo 19 de
Novembro de 1823, pelas 4 horas da tarde.

L. Muro de S. J. de S. J. de S. J.